



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 015/2000

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO; DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apresentado em 29 de 02 de 2000
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 14 de 03 de 2000

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em 29 de março de 2000 no formal, Hora, 16

lei n.º 866
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



L
E
I Nº
"Altera estrutura administrativa do Poder
Executivo; dispõe sobre a extinção e criação
de cargos em comissão que mencionam;
e outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEQUINTE

- Art. 1º - Ficam criadas na estrutura administrativa do Poder Executivo:
- I - Secretaria Municipal de Agricultura;
 - II - Secretaria Municipal de Habitação.
- Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:
- I - desenvolver a realização de programas de fomento a atividades agropecuárias;
 - II - promover o entrosamento entre as entidades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos de entidades públicas e privadas para o desenvolvimento rural do Município;
 - III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR;
- IV - desenvolver políticas e estabelecer diretrizes objetivando o aumento da produção agropecuária e a organização dos agricultores para regularidade do abastecimento no Município;
- V - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VI - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VII - desenvolver programas de assentamentos rurais;
- VIII - implementar o processo de regularização fundiária das áreas ocupadas por posseiros e com produção agropecuária;
- IX - criar mecanismos que visem a comercialização direta do produtor para o consumidor, melhorando o abastecimento;
- X - orientar e estimular as atividades adequadas as pequenas propriedades e que se harmoniza com o ambiente natural.



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Habitação é o órgão que tem por finalidade:

I - realizar levantamentos sobre as condições de moradia dos munícipes;

II - elaborar planos e desenvolver programas no âmbito habitacional, visando atender a população de baixa renda.

III - garantir o atendimento das funções sociais da propriedade;

IV - reduzir o déficit de moradias;

V - melhorar as condições de vida da população de baixa renda;

VI - inibir a ocupação desordenada em áreas de risco ;

VII - inibir as invasões ou ocupações desordenadas em áreas públicas municipais;

VIII - fixar diretrizes para construção de habitações populares e demais programas habitacionais nas áreas de especial interesse social;

IX - estabelecer programas habitacionais e de assentamentos urbanos, estimulando a participação popular nos seus encaminhamentos.

X - incentivar a participação da iniciativa privada no desenvolvimento dos programas habitacionais do Município;

XI - desenvolver ações conjuntas com outros governos na área habitacional;

XII - buscar recursos com destinação exclusiva, orçamentários e extra-orçamentários, doações, financiamentos, entre outros.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - Secretário Municipal de Agricultura, símbolo SM;

II - um cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS-3;

III - dois cargos de Assessor Técnico Rural, símbolo DAS-3.

§ 1º - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura:

I - supervisionar e controlar as atividades administrativas e técnicas da Secretaria;

II - estabelecer as estratégias de atuação da Secretaria no âmbito de suas finalidades e competências;

III - representar a Secretaria perante os Órgãos Públicos vinculados as atividades rurais, no âmbito Federal e Estadual;

IV - estabelecer normas que regulem os procedimentos técnicos e executivos na esfera da Secretaria;

V - zelar pela guarda do patrimônio e aplicação dos recursos destinados ao exercício das atividades de competência da Secretaria;

VI - zelar pelo cumprimento das normas legais e da política rural do Município, bem como gerenciar toda a estratégia política e financeira da Secretaria;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

VII – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

VIII – Emitir parecer em todos os expedientes, consultas ou pedidos que tratem de assuntos específicos de responsabilidade da Secretaria;

IX – Promover todas as prestações de contas relativas aos contratos e convênios celebrados entre a Municipalidade e os Órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, no âmbito Federal e Estadual, cujo objeto esteja relacionado na esfera de competência da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - São atribuições do Assessor Administrativo da Secretaria Municipal Agricultura:

I – auxiliar e contribuir para que sejam cumpridas as finalidades enumeradas no Art. 2º e competências descritas nos incisos I a IX, do Art. 4º, § 1º, desta Lei.

§ 3º - São atribuições do Assessor Técnico Rural da Secretaria Municipal de Agricultura:

I- realizar levantamentos sobre a situação habitacional no Município e prestar assistência técnica na elaboração e execução de projetos e programas no âmbito das finalidades e competências da Secretaria.

Art. 5º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – Secretário Municipal de Habitação, símbolo SM;

II – um cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS-3;

III – dois cargos de Assessor Técnico em Habitação, símbolo DAS-3.

§ 1º - Compete ao Secretário Municipal de Habitação:

I – supervisionar e controlar as atividades administrativas e técnicas da Secretaria;

II – estabelecer as estratégias de atuação da Secretaria no âmbito de suas finalidades e competências;

III – representar a Secretaria perante os Órgãos Públicos vinculados as atividades habitacionais, no âmbito Federal e Estadual;

IV – estabelecer normas que regulem os procedimentos técnicos e executivos na esfera da Secretaria;

V – zelar pela guarda do patrimônio e aplicação dos recursos destinados ao exercício das atividades de competência da Secretaria;

VI – zelar pelo cumprimento das normas legais e da política habitacional do Município, bem como gerenciar toda a estratégia política e financeira da Secretaria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VII - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no programa de habitação do Município;

VIII - Emitir parecer em todos os expedientes, consultas ou pedidos que tratem de assuntos específicos de responsabilidade da Secretaria;

IX - Promover todas as prestações de contas relativas aos contratos e convênios celebrados entre a Municipalidade e os Órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, no âmbito Federal e Estadual, cujo objeto esteja relacionado na esfera de competência da Secretaria Municipal de Habitação.

§2º - São atribuições do Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Habitação:

I - auxiliar e contribuir para que sejam cumpridas as finalidades enumeradas no Art.3º e competências estabelecidas nos incisos I a IX, do Art.5º, §1º, desta Lei.

§3º - São atribuições do Assessor Técnico em Habitação da Secretaria Municipal de Habitação:

I - realizar levantamentos sobre a situação habitacional no Município e prestar assistência técnica na elaboração e execução de projetos e programas no âmbito das finalidades e competências da Secretaria.

Art.6º - Ficam extintos na estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculados ao Gabinete do Prefeito, o almoxarifado Geral do Município e o cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado Geral do Município, símbolo DAS-2.

Art.7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, e realizar transferências de dotações.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do Art.3º da Lei nº 395, de 13 de março de 1997.

Câmara M.de Japeri, 14 de março de 2000.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAÚDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 23 / 02 / 2000
N.º 015 L.º 001 Fls. 029

Mensagem nº 00400-GP

Em, 16 de fevereiro de 2000.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo; dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão que menciona ; e dá outras providências ."

A administração pública deve caracterizar-se pelo dinamismo e eficiência.

Assim, periodicamente, ao Administrador Público cabe avaliar o funcionamento dos órgãos que integram a estrutura básica do poder público.

Nessa linha de pensamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal, após examinar os relatórios apresentados pelos Secretários Municipais, relativamente aos três anos de Governo, concluiu pela necessidade de alterar a estrutura administrativa do Executivo, visando dar mais eficiência e velocidade aos serviços públicos colocados à disposição dos munícipes, modificação consubstanciada no Projeto de Lei ora enviado a essa Egrégia Casa Legislativa.

Assim, encaminho a V.Exª. o referido Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 16 de fevereiro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 29 / 02 / 2000

APROVADO EM 2.ª DISCUSSAO

Em 14 / 03 / 2000

APROVADO EM 1.ª DISCUSSAO

Em 01 / 03 / 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos

Em, 23 / 02 / 2000





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

“Altera a estrutura administrativa do Poder Executivo; dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão que menciona; e dá outras providências.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I:

Poder Executivo:
Art. 1º - Ficam criadas na estrutura administrativa do

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Secretaria Municipal de Habitação.

Art 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

- I – desenvolver a realização de programas de fomento a atividades agropecuárias;
- II – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos de entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- III – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;
- IV – desenvolver políticas e estabelecer diretrizes objetivando o aumento da produção agropecuária e a organização dos agricultores para regularidade do abastecimento no Município;
- V – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VI – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VII – desenvolver programas de assentamentos rurais;
- VIII – implementar o processo de regularização fundiária das áreas ocupadas por posseiros e com produção agropecuária;
- IX – criar mecanismos que visem a comercialização direta do produtor para o consumidor, melhorando o abastecimento;
- X – orientar e estimular as atividades adequadas às pequenas propriedades e que se harmoniza com o ambiente natural.



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Habitação é o órgão que tem por finalidade:

I - realizar levantamentos sobre as condições de moradia dos municípios;

II - elaborar planos e desenvolver programas no âmbito habitacional, visando atender a população de baixa renda.

III - garantir o atendimento das funções sociais da propriedade;

IV - reduzir o déficit de moradias;

V - melhorar as condições de vida da população de baixa renda;

VI - inibir a ocupação desordenada em áreas de risco ;

VII - inibir as invasões ou ocupações desordenadas em áreas públicas municipais;

VIII - fixar diretrizes para construção de habitações populares e demais programas habitacionais nas áreas de especial interesse social;

IX - estabelecer programas habitacionais e de assentamentos urbanos, estimulando a participação popular nos seus encaminhamentos.

X - incentivar a participação da iniciativa privada no desenvolvimento dos programas habitacionais do Município;

XI - desenvolver ações conjuntas com outros governos na área habitacional;

XII - buscar recursos com destinação exclusiva, orçamentários e extra-orçamentários, doações, financiamentos, entre outros.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - Secretário Municipal de Agricultura, símbolo SM;

II - um cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS-3;

III - dois cargos de Assessor Técnico Rural, símbolo DAS-3.

§ 1º - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura:

I - supervisionar e controlar as atividades administrativas e técnicas da Secretaria;

II - estabelecer as estratégias de atuação da Secretaria no âmbito de suas finalidades e competências;

III - representar a Secretaria perante os Órgãos Públicos vinculados as atividades rurais, no âmbito Federal e Estadual;

IV - estabelecer normas que regulem os procedimentos técnicos e executivos na esfera da Secretaria;

V - zelar pela guarda do patrimônio e aplicação dos recursos destinados ao exercício das atividades de competência da Secretaria;

VI - zelar pelo cumprimento das normas legais e da política rural do Município, bem como gerenciar toda a estratégia política e financeira da Secretaria;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

VII – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

VIII – Emitir parecer em todos os expedientes, consultas ou pedidos que tratem de assuntos específicos de responsabilidade da Secretaria;

IX – Promover todas as prestações de contas relativas aos contratos e convênios celebrados entre a Municipalidade e os Órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, no âmbito Federal e Estadual, cujo objeto esteja relacionado na esfera de competência da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - São atribuições do Assessor Administrativo da Secretaria Municipal Agricultura:

I – auxiliar e contribuir para que sejam cumpridas as finalidades enumeradas no Art. 2º e competências descritas nos incisos I a IX, do Art. 4º, § 1º, desta Lei.

§ 3º - São atribuições do Assessor Técnico Rural da Secretaria Municipal de Agricultura:

I- realizar levantamentos sobre a situação habitacional no Município e prestar assistência técnica na elaboração e execução de projetos e programas no âmbito das finalidades e competências da Secretaria.

Art. 5º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – Secretário Municipal de Habitação, símbolo SM;

II – um cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS-3;

III – dois cargos de Assessor Técnico em Habitação, símbolo DAS-3.

§ 1º - Compete ao Secretário Municipal de Habitação:

I – supervisionar e controlar as atividades administrativas e técnicas da Secretaria;

II – estabelecer as estratégias de atuação da Secretaria no âmbito de suas finalidades e competências;

III – representar a Secretaria perante os Órgãos Públicos vinculados as atividades habitacionais, no âmbito Federal e Estadual;

IV – estabelecer normas que regulem os procedimentos técnicos e executivos na esfera da Secretaria;

V – zelar pela guarda do patrimônio e aplicação dos recursos destinados ao exercício das atividades de competência da Secretaria;

VI – zelar pelo cumprimento das normas legais e da política habitacional do Município, bem como gerenciar toda a estratégia política e financeira da Secretaria;

VII – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no programa de habitação do Município;

VIII – Emitir parecer em todos os expedientes, consultas ou pedidos que tratem de assuntos específicos de responsabilidade da Secretaria;

IX – Promover todas as prestações de contas relativas aos contratos e convênios celebrados entre a Municipalidade e os Órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, no âmbito Federal e Estadual, cujo objeto esteja relacionado na esfera de competência da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 2º - São atribuições do Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Habitação:

I – auxiliar e contribuir para que sejam cumpridas as finalidades enumeradas no Art. 3º e competências estabelecidas nos incisos I a IX, do Art. 5º, § 1º, desta Lei.

§ 3º - São atribuições do Assessor Técnico em Habitação da Secretaria Municipal de Habitação:

I – realizar levantamentos sobre a situação habitacional no Município e prestar assistência técnica na elaboração e execução de projetos e programas no âmbito das finalidades e competências da Secretaria.

Art. 6º- Ficam extintos na estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculados ao Gabinete do Prefeito, o Almoxarifado Geral do Município e o cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado Geral do Município, símbolo DAS-2.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, e realizar transferências de dotações.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do Art. 3º da Lei nº 395, de 13 de março de 1997.

Japeri, 16 de fevereiro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 004/2000

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator e Vereador

Ari

EM ___ / ___ / ___

Elis

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO
 MUNICIPAL DE JAPERI, cuja ementa é: "ALTERA A
 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO; DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO
 E CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
 CIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista
 não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça
 e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê
 logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ / ___

Ari

RELATOR

Elis

MEMBRU
 MEMBRU

Carlos



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 004/2000


AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo

_____ EM ____ / ____ / ____

Paulo



 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.DE
JAPERI, cuja ementa é: "ALTERA A
 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO; DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E
 CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO QUE MENCIONA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____ / ____ / ____

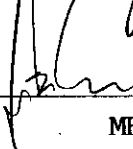
Paulo

_____ RELATOR

Paulo


 _____ MEMBRO

Paulo


 _____ MEMBRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº

"Altera estrutura administrativa do Poder Executivo; dispõe sobre a extinção e criação de cargos em comissão que menciona; e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I

Art.1º - Ficam criadas na estrutura administrativa do Poder Executivo:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Secretaria Municipal de Habitação.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

- I - desenvolver a realização de programas de fomento a atividades agropecuárias;
- II - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e Órgãos de entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- III - elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR;
- IV - desenvolver políticas e estabelecer diretrizes objetivando o aumento da produção agropecuária e a organização dos agricultores para regularidade do abastecimento no Município;
- V - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
- VI - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VII - desenvolver programas de assentamentos rurais;
- VIII - implementar o processo de regularização fundiária das áreas ocupadas por posseiros e com produção agropecuária;
- IX - criar mecanismos que visem a comercialização direta do produtor para o consumidor, melhorando o abastecimento;
- X - orientar e estimular as atividades adequadas às pequenas propriedades e que se harmoniza com o ambiente natural.



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Habitação é o órgão que tem por finalidade:

I - realizar levantamentos sobre as condições de moradia dos municípios;

II - elaborar planos e desenvolver programas no âmbito habitacional, visando atender a população de baixa renda.

III - garantir o atendimento das funções sociais da propriedade;

IV - reduzir o déficit de moradias;

V - melhorar as condições de vida da população de baixa renda;

VI - inibir a ocupação desordenada em áreas de risco ;

VII - inibir as invasões ou ocupações desordenadas em áreas públicas municipais;

VIII - fixar diretrizes para construção de habitações populares e demais programas habitacionais nas áreas de especial interesse social;

IX - estabelecer programas habitacionais e de assentamentos urbanos, estimulando a participação popular nos seus encaminhamentos.

X - incentivar a participação da iniciativa privada no desenvolvimento dos programas habitacionais do Município;

XI - desenvolver ações conjuntas com outros governos na área habitacional;

XII - buscar recursos com destinação exclusiva, orçamentários e extra-orçamentários, doações, financiamentos, entre outros.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - Secretário Municipal de Agricultura, símbolo SM;

II - um cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS-3;

III - dois cargos de Assessor Técnico Rural, símbolo DAS-3.

§ 1º - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura:

I - supervisionar e controlar as atividades administrativas e técnicas da Secretaria;

II - estabelecer as estratégias de atuação da Secretaria no âmbito de suas finalidades e competências;

III - representar a Secretaria perante os Órgãos Públicos vinculados as atividades rurais, no âmbito Federal e Estadual;

IV - estabelecer normas que regulem os procedimentos técnicos e executivos na esfera da Secretaria;

V - zelar pela guarda do patrimônio e aplicação dos recursos destinados ao exercício das atividades de competência da Secretaria;

VI - zelar pelo cumprimento das normas legais e da política rural do Município, bem como gerenciar toda a estratégia política e financeira da Secretaria;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

VII – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

VIII – Emitir parecer em todos os expedientes, consultas ou pedidos que tratem de assuntos específicos de responsabilidade da Secretaria;

IX – Promover todas as prestações de contas relativas aos contratos e convênios celebrados entre a Municipalidade e os Órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, no âmbito Federal e Estadual, cujo objeto esteja relacionado na esfera de competência da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - São atribuições do Assessor Administrativo da Secretaria Municipal Agricultura:

I – auxiliar e contribuir para que sejam cumpridas as finalidades enumeradas no Art. 2º e competências descritas nos incisos I a IX, do Art. 4º, § 1º, desta Lei.

§ 3º - São atribuições do Assessor Técnico Rural da Secretaria Municipal de Agricultura:

I- realizar levantamentos sobre a situação habitacional no Município e prestar assistência técnica na elaboração e execução de projetos e programas no âmbito das finalidades e competências da Secretaria.

Art. 5º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – Secretário Municipal de Habitação, símbolo SM;

II – um cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS-3;

III – dois cargos de Assessor Técnico em Habitação, símbolo DAS-3.

§ 1º - Compete ao Secretário Municipal de Habitação:

I – supervisionar e controlar as atividades administrativas e técnicas da Secretaria;

II – estabelecer as estratégias de atuação da Secretaria no âmbito de suas finalidades e competências;

III – representar a Secretaria perante os Órgãos Públicos vinculados as atividades habitacionais, no âmbito Federal e Estadual;

IV – estabelecer normas que regulem os procedimentos técnicos e executivos na esfera da Secretaria;

V – zelar pela guarda do patrimônio e aplicação dos recursos destinados ao exercício das atividades de competência da Secretaria;

VI – zelar pelo cumprimento das normas legais e da política habitacional do Município, bem como gerenciar toda a estratégia política e financeira da Secretaria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

VII - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no programa de habitação do Município;

VIII - Emitir parecer em todos os expedientes, consultas ou pedidos que tratem de assuntos específicos de responsabilidade da Secretaria;

IX - Promover todas as prestações de contas relativas aos contratos e convênios celebrados entre a Municipalidade e os Órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, no âmbito Federal e Estadual, cujo objeto esteja relacionado na esfera de competência da Secretaria Municipal de Habitação.

§2º - São atribuições do Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Habitação:

I - auxiliar e contribuir para que sejam cumpridas as finalidades enumeradas no Art.3º e competências estabelecidas nos incisos I a IX, do Art.5º, §1º, desta Lei.

§3º - São atribuições do Assessor Técnico em Habitação da Secretaria Municipal de Habitação:

I - realizar levantamentos sobre a situação habitacional no Município e prestar assistência técnica na elaboração e execução de projetos e programas no âmbito das finalidades e competências da Secretaria.

Art.6º - Ficam extintos na estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculados ao Gabinete do Prefeito, o almoxarifado Geral do Município e o cargo em comissão de Chefe do Almoxarifado Geral do Município, símbolo DAS-2.

Art.7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a abrir créditos adicionais especiais e suplementares, e realizar transferências de dotações.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso II do Art.3º da Lei nº 395, de 13 de março de 1997.

Câmara M.de Japeri, 14 de março de 2000.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE


ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO